**MODELO DE PETIÇÃO**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO.**

**PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. REQUISITOS DO ART. 919, § 1º DO CPC. ATENDIDOS. CUMULATIVAMENTE. PETIÇÃO**

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Embargos à Execução n. ...

- parcelamento do pagamento dos honorários periciais –

- atribuição de efeito suspensivo aos embargos -

(nome), embargante, por seus advogados *in fine* assinados, nos autos epigrafados dos “*embargos à execução*” que contende contra ..., embargado, vem, respeitosamente, em atendimento ao r. despacho retro do ID ..., aduzir e requerer o que se segue:

**A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

*Ab initio*, necessário pontuar que este d. juízo identificou os pontos controvertidos relativos à formação do título extrajudicial exequendo, objeto de cobrança na execução matriz [PJe ...], razão pela qual determinou a produção de prova pericial de engenharia, a fim de aquilatar o *quantum* da obra realizada e as despesas geradas, demonstrando-se a real obrigação do embargante-consumidor pagar pelos serviços prestados pelo embargado de administração de obra, vide ID ...

Através do sistema “*Auxiliares da Justiça-AJ*” foi nomeado o Dr. ..., engenheiro civil regularmente inscrito nos quadros do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de ... [CREA/...], que apresentou sua proposta de honorários periciais de R$ ... [...], vide ID’s ...

O embargante/ora peticionário reivindicou na sequência a redução dos honorários periciais para R$ ... [...], propondo-se a realizar o pagamento em 2 [duas] parcelas iguais, sendo 50% para início do trabalho e 50% quando da apresentação do laudo pericial, vide ID ...

Atendendo ao pedido da parte embargante, o i. perito de engenharia concordou com a redução dos honorários periciais; todavia, não se pronunciou acerca do parcelamento da referida verba honorária pericial, vide ID ...

Destarte, o embargante requer seja deferido o pagamento parcelado, 50% no início do trabalho e o restante depois da entrega definitiva do laudo; e também seja fixado o prazo de 90 [noventa] dias para a entrega do laudo, *ex vi* CPC, art. 465, §§3º e 4º.[[1]](#footnote-1)

**ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS**

**ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 919, § 1º DO CPC AUTORIZADORES DA ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: (A) REQUERIMENTO DO EMBARGANTE; (B) RELEVÂNCIA DA ARGUMENTAÇÃO; (C) RISCO DE DANO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; E (D) GARANTIA DO JUÍZO.**

**REQUERIMENTO DO EMBARGANTE**

Depreende-se do caderno processual a existência de ponto extremamente controvertido acerca da liquidez do título extrajudicial objeto de cobrança na execução embargada.

A incerteza é reinante quanto à liquidez/exigibilidade a ponto desse d. juízo, corretamente e em decisão sem qualquer irresignação do embargado, determinasse a produção de prova pericial de engenharia, nomeado o expert que auxiliará a formação do livre convencimento motivado deste r. órgão julgador, vide ID’s ...[[2]](#footnote-2)

Destarte, indubitável que ao avançar na atividade probatória nos embargos à execução resta inquestionável a incerta dos requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade do título extrajudicial exequendo [CPC, art. 783][[3]](#footnote-3).

Perfeitamente viável, para não dizer com certeza absoluta, a patente iliquidez do título exequendo.

**SATISFEITOS OS REQUISITOS DA TUTELA PROVISÓRIA:**

**RELEVÂNCIA DA ARGUMENTAÇÃO e RISCO DE DANO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO**

Bem por isso foi determinada a realização de uma perícia de engenharia para demonstrar que o exequente/embargado não cumpriu o avençado no título extrajudicial exequendo quanto à prestação dos serviços contratados.

A propósito, nenhum documento foi sequer acostado nos presentes embargos ou na execução.

E verificada a plausibilidade do direito impõe-se a cautela do julgador para os fins expropriatórios de bens nesse cenário.

Mesmo porque, *in casu*, a desconstituição da liquidez e exigibilidade torna nula a pretensão executória [CPC, art. 803, I][[4]](#footnote-4).

Excelência, a concessão de efeito suspensivo nos embargos à execução é uma questão crucial diante da incerteza quanto à liquidez e exigibilidade do título executivo.

Nesse processado, especialmente, discute-se a execução de obras ou serviços que supostamente foram realizados, mas cuja realização é contestada e não foi minimamente provada pela construtora/embargada, o que tornou imperativo realizar uma perícia de engenharia para verificar a veracidade das alegações.

A liquidez do título executivo refere-se à clareza e precisão dos valores e obrigações descritas no título. Diante das dúvidas significativas sobre a extensão dos serviços prestados a liquidez do título foi severamente questionada.

Da mesma forma, a exigibilidade diz respeito à certeza de que o devedor realmente deve o valor cobrado, o que pode ser comprometido se houver disputas substanciais quanto à realização e à qualidade dos serviços.

Nesse contexto, a realização de uma perícia de engenharia emergiu no ambiente probatório como fundamental para esclarecer se as obras descritas no título executivo foram efetivamente executadas conforme contratado e se estão em conformidade com os padrões estabelecidos.

A perícia não apenas avaliará a existência física das obras, mas também sua qualidade e se correspondem ao que foi originalmente acordado entre as partes.

**GARANTIA DO JUÍZO**

O suposto débito exequendo trazido na inicial da execução, PJe ..., é de R$ ... [...] - doc. n. ...

Procedeu-se à penhora do veículo de propriedade do embargante, constituído por um veículo ..., Ano/Modelo ..., Placa ..., Cor ..., Renavam ... avaliado em R$ ... [...] - doc. n. m...

MM. Juiz, preenchidos cumulativamente os requisitos do art. 919, § 1º que justificam até não mais poder a concessão do efeito suspensivo aos presentes embargos à execução, *venia concessa*:

*CPC, art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.*

*§1º. O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes*.

Preleciona o autorizado DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES a propriedade deste dispositivo para evitar que o embargante/executado não se exponha a atos de constrição e expropriação de seu patrimônio diante da latente dúvida reconhecida pelo juízo na defesa produzida através dos embargos à execução, justificando, por isso, a concessão do efeito suspensivo:

“*Segundo o art. 919, §1º, do CPC, o juiz, mediante pedido expresso do embargante, poderá atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória, desde a execução já esteja garantida por penhora, caução ou depósito...A previsão legal deve ser elogiada, até mesmo porque o efeito suspensivo é de interesse exclusivo do executado, que com isso terá uma maior segurança jurídica de não sofrer danos em uma execução infundada ou ilegal. Dessa forma, sendo norma protetiva do interesse exclusivo de uma das partes, correto o dispositivo legal em prestigiar o princípio dispositivo, deixando a cargo da parte protegida pela norma o pedido ou não de sua aplicação no caso concreto...Equipara-se, de forma elogiável, a tutela da evidência à tutela de urgência como justificadora para a concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução*.[[5]](#footnote-5)”

Excelência, a concessão de efeito suspensivo nos presentes embargos à execução se mostra indispensável porque permitirá que o embargante discuta essas questões fundamentais sem o risco imediato de constrição de seus bens.

Sem o efeito suspensivo, o devedor poderia sofrer danos irreparáveis, como a penhora de seus bens, antes que a questão da validade do título executivo seja completamente esclarecida.

Além disso, a complexidade técnica envolvida na avaliação de obras e serviços muitas vezes demanda tempo para uma análise detalhada e precisa.

Só a concessão do efeito suspensivo permitirá que esse processo ocorra de maneira adequada, garantindo que todas as evidências sejam devidamente consideradas antes que qualquer medida coercitiva seja tomada.

Portanto, a indispensabilidade da concessão de efeito suspensivo nos embargos à execução, especialmente em casos que envolvem a necessidade de perícia de engenharia para verificar a realização efetiva das obras, é evidente.

Essa medida protege os direitos das partes envolvidas, assegura um debate justo sobre a validade do título executivo e evita decisões precipitadas que possam causar prejuízos irreparáveis a qualquer uma das partes.

Único o posicionamento do colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS em situações idênticas à *sub examine*:

“...*Aos embargos à execução excepcionalmente, pode- se atribuir possuir efeito suspensivo, desde que preenchidos, cumulativamente, os requisitos indicados no art. 919, §1º do Código de Processo Civil. Restando presentes os requisitos de forma cumulativa, a suspensão da execução é medida necessária...omissis*...” [TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.21.214568-4/003, Relator Desembargador Fabiano Rubinger de Queiroz, 10ª Câmara Cível, DJe 22.05.2024]

“...*A atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução é medida excepcional, sendo necessário o preenchimento cumulativo dos requisitos do art. 919, §1º, CPC/2015, a saber: relevância dos fundamentos dos embargos, possibilidade de o prosseguimento da execução manifestamente causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e prévia segurança do juízo por penhora, depósito ou caução suficiente. Evidenciando nos autos a probabilidade do direito invocado, aliada à existência do perigo de dano, bem como a garantia do juízo, impõe-se a concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução...omissis...*” [TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.24.098115-9/001, Relator Desembargador Fausto Bawden de Castro Silva, 9ª Câmara Cível, DJe 10.07.2024]

No mesmo sentido, *verbi gratia*: TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.24.080743-8/001, Relator Desembargador José Maurício Cantarino Villela, 11ª Câmara Cível, DJe 10.04.2024; TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.24.213293-4/001, Relator Desembargador Fabiano Rubinger de Queiroz, 10ª Câmara Cível, DJe 24.06.2024.

Isso posto, diante da exaustiva comprovação da probabilidade do direito do embargante invocado na peça de ingresso, avançando-se na instrução para produção de prova pericial de engenharia, bem como evidenciado o manifesto risco de perecimento do direito do embargante, de difícil ou incerta reparação, acaso determinada a constrição de bens na execução matriz, indispensável postular nesta oportunidade legal, em reiteração, a concessão de efeito suspensivo aos embargos, essencialmente para fins de determinar a suspensão do feito executivo, interrompendo-se a prática de absolutamente toda e qualquer diligência expropriatória [CPC, arts. 300, §1º e 919, §1º].

**PEDIDOS**

***Ex positis***, o embargante requer:

a) seja DEFERIDO ao embargante que proceda ao depósito dos honorários do perito do juízo [R$ ...], sendo 50% [cinquenta por cento] antes do início da perícia e o restante do valor depois de entregue o laudo pericial definitivo; fixando-se o prazo para a entrega do laudo em até 90 [noventa] dias;

b) diante da comprovação da probabilidade do direito e de grave risco de perecimento do direito do embargante, em reiteração, SEJA ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS, determinando-se a suspensão do feito executivo para fins de evitar a prática de diligências expropriatórias demasiadamente penosas [CPC, arts. 300 e 919, §1º].

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo...

   §3º As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.

   §4º O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento. [↑](#footnote-ref-2)
3. CPC, art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível. [↑](#footnote-ref-3)
4. CPC, art. 803. É nula a execução se: I - o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível; [↑](#footnote-ref-4)
5. NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 1466. [↑](#footnote-ref-5)